

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023

### CARTA CONVITE Nº 01/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.544.057/0001-44, através de sua Presidente, a Vereadora Clarice Brustolin, torna pública a abertura do presente procedimento licitatório, sob a modalidade de **Carta Convite**, do tipo **menor preço por item**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÃO IMPRESSA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado.

As sessões públicas de processamento do presente processo licitatório serão realizadas na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vacaria/RS, na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, Vacaria/RS, CEP 95200-000, designando-se o dia **24/01/2023, às 15hs, para a realização da sessão pública de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação**. As sessões licitatórias serão conduzidas por uma Comissão de Licitação, cujos membros foram nomeados pela Portaria nº 15/2023, de 10 de janeiro de 2023.

O Edital de Licitação poderá ser adquirido gratuitamente, na *internet*, através do site "[www.camaravacaria.rs.gov.br](http://www.camaravacaria.rs.gov.br)", ou pessoalmente na Secretaria da Câmara Municipal de Vacaria/RS, à Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro, Vacaria/RS, de segunda a sexta-feira, nos horários entre as 08hs às 11hs e as 13h30min às 17hs.

#### 1. OBJETO

Constitui objeto do presente Convite, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. DE PUBLICAÇÃO
01	Publicação Institucional da Câmara Municipal de Vacaria, página inteira. Os textos serão encaminhados pela contratante à contratada, mediante correio eletrônico (e-mail).	01 página por semana. Finais de semana.
02	Publicação Quadrimestral de Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal de	01 publicação a cada



Vacaria, tamanho 3 colunas (largura: entre 4,5 cm/coluna e 5,5 cm/coluna; altura: 14 cm/coluna). Os textos serão encaminhados pela contratante à contratada, mediante correio eletrônico (e-mail). A publicação sempre será até o dia 30 do mês subsequente ao do encerramento de cada quadrimestre.	quadrimestre. Finais de semana.
--	------------------------------------

### **1.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

a) Poderão participar deste certame todos os interessados, pessoas jurídicas, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que apresentarem proposta e preencherem as condições de habilitação constantes neste Edital.

b) A apresentação de proposta implica aceitação imediata, pelos proponentes, do inteiro teor de todas especificações constantes neste Edital e seus anexos, assim como todas as disposições legais pertinentes.

c) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

d) Não podem participar deste certame:

\* Licitantes que estejam impedidos ou suspensos de licitar pelo Tribunal de Contas ou por outro órgão da Administração Pública;

\* Licitantes que estejam sob processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação judicial ou extrajudicial;

\* Licitantes que sejam declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo.

### **2. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL**

2.1. Os licitantes deverão entregar 02 (dois) envelopes fechados e lacrados, contendo, respectivamente, em um a documentação da habilitação e, noutro, a proposta comercial.

2.1.1. Os documentos referentes à habilitação deverão estar contidos em um envelope fechado e lacrado, no qual deverão ser inseridas na parte externa do invólucro as seguintes informações:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA**  
**CONVITE Nº 01/2023**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO**



## **IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SEU ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO**

**2.1.2.** Os elementos referentes à proposta comercial deverão estar contidos em um envelope fechado, no qual deverão ser inseridas na parte externa as seguintes informações:

### **CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA CONVITE Nº 01/2023 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SEU ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO**

**2.2.** Os dois envelopes definidos nos subitens “2.1.1” e “2.1.2”, contendo, respectivamente, a documentação da habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Vacaria, situada à Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Bairro Centro, na cidade de Vacaria/RS, CEP 95200-000, impreterivelmente até as **15 horas do dia 24/01/2023.**

## **3. HABILITAÇÃO**

**3.1.** O envelope nº 01 – Documentação da Habilitação, deverá conter, sob pena de inabilitação:

**a)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**b)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**c)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

**d)** declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital.

**3.2.** Os documentos referidos nas alíneas do subitem 3.1., poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente. Os documentos extraídos via *internet* serão aceitos após terem sua autenticidade conferida por membro da Comissão de Licitação.

**3.3.** A empresa licitante que, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e pretender se valer dos



benefícios instituídos na lei alhures referida, deverá enviar, no envelope correspondente à documentação da habilitação, **uma declaração, declarando expressamente que é Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme seu enquadramento** (ver modelo no Anexo IV deste Edital). As declarações falsas estão sujeitas às penalidades da Lei nº 8.666/93, não excluindo a aplicação das sanções previstas na Legislação Penal.

**3.4.** A ausência da declaração de que trata o subitem 3.3. implicará a desistência da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte licitante de utilizar-se das prerrogativas a ela concedidas pela Lei Complementar Federal nº. 123/06.

**3.5.** A não apresentação da declaração acerca da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **não enseja a inabilitação do interessado.**

**3.6.** Para fins de credenciamento dos representantes dos licitantes às sessões licitatórias, os mesmos deverão apresentar para a Comissão de Licitação, fora dos envelopes nº 01 – Documentação da Habilitação e nº 02 – Proposta Comercial, uma autorização expedida pelas empresas (ver modelo no Anexo III deste Edital), habilitando-os para representá-las junto às sessões, com plenos poderes de decisão, exceto quando forem sócios das empresas, devendo, neste caso, comprovarem tal situação, através da apresentação de documento de identificação pessoal e cópia ou original do contrato social da empresa ou da ficha registro de empresário individual.

#### **4. PROPOSTA COMERCIAL**

**4.1.** O envelope nº 02 deverá conter a proposta comercial, a qual deverá preencher, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, os requisitos abaixo transcritos:

- a)** ser entregue, impreterivelmente, no local e prazo previstos neste Edital;
- b)** ser digitada ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas. **Não serão aceitas propostas manuscritas;**
- c)** ser assinada e datada pelo proponente, assim como rubricada em todas as folhas;
- d)** conter descrição exata dos objetos;
- e)** indicar clara e separadamente, em moeda nacional, o preço total da cada item, no qual deverão estar incluídos todos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, ulteriores acréscimos sobre o preço proposto;
- f)** nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, produtos, equipamentos, impostos e tributos de

qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente Licitação;

g) indicar o prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da sua abertura, conforme disciplina o § 3º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93; se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 dias;

4.2. A proposta em desacordo com este Edital e seus Anexos será desclassificada.

4.3. Os preços ofertados pelo licitante deverão ser os praticados no mercado na data da abertura deste Convite, não podendo ser superior a importância de:

<i>ITEM</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>QTD. DE PUBLICAÇÃO</i>	<i>VALOR MENSAL</i>	<i>VALOR TOTAL ANUAL</i>
01	Publicação Institucional da Câmara Municipal de Vacaria, página inteira. Os textos serão encaminhados pela contratante à contratada, mediante correio eletrônico (e-mail), fac-símile e correio.	01 página por semana. Finais de semana.	<b>RS 9.761,00</b>	<b>RS 117.132,00</b>
<i>ITEM</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>QTD. DE PUBLICAÇÃO</i>	<i>VALOR QUADRIMESTRE</i>	<i>VALOR TOTAL ANUAL</i>
02	Publicação Quadrimestral de Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Vacaria, tamanho 3 colunas (largura: entre 4,5 cm/coluna e 5,5 cm/coluna; altura: 14 cm/coluna). Os textos serão encaminhados pela contratante à contratada, mediante correio eletrônico (e-mail), fac-símile e correio. A publicação sempre será até o dia 30 do mês subsequente ao do encerramento de cada quadrimestre.	01 publicação a cada quadrimestre. Finais de semana.  03 Publicações	<b>RS 1.621,33</b>	<b>RS 4.863,99</b>
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>RS 121.995,99</b>	

4.4. É de inteira responsabilidade da ofertante o preço cotado, não sendo levados em consideração erros ou equívocos manifestados após abertura das propostas.

4.5. O ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DA PROPOSTA, que



acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

## **5. PROCEDIMENTOS**

**5.1.** Enquanto não escoado o prazo de que trata o subitem 2.2 do presente Convite, serão recebidos, na Secretaria da Câmara Municipal de Vacaria, os envelopes contendo a documentação da habilitação e a proposta comercial dos licitantes.

**5.2.** Os prepostos ou representantes dos licitantes que pretendam representar os interesses da empresa durante a sessão deverão apresentar documento de credenciamento emitido pelos mesmos, quando da entrega e/ou abertura dos envelopes da documentação da habilitação e da proposta comercial, conforme estabelece o subitem 3.6.

**5.3.** No referido documento de credenciamento deverá o licitante conceder ao representante ou preposto todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o procedimento licitatório em tela. A ausência dos referidos poderes no documento de credenciamento implicará a impossibilidade do representante ou preposto se manifestar em nome da empresa.

**5.4.** Na mesma ocasião, deverá ser apresentado, pelo credenciado, documento de identificação para a devida comprovação.

**5.5.** A Comissão designada para esta licitação procederá, no dia **24/01/2023, às 15 hs**, na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Vacaria (situada à Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, em Vacaria/RS) à abertura dos envelopes nº 01 – Documentação da Habilitação, sendo os documentos apresentados rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas presentes ao ato, devendo, também, rubricarem o fecho de todos os envelopes nº 02 – Proposta Comercial.

**5.6.** Uma vez abertos os envelopes, não serão admitidos cancelamentos, inclusão de documentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, ressalvada a possibilidade de realização de diligências.

**5.7.** Após a abertura do envelope nº 01 – Documentação da Habilitação, será franqueado, aos proponentes, o exame dos documentos nele constantes, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que julgar conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pela Comissão de Licitação, sendo intempestiva e, conseqüentemente, inatendível, qualquer reclamação anterior ou posterior.

**5.8.** As observações que aludem o subitem 5.7. serão devidamente registradas em ata, reservando-se, porém, à Comissão de Licitação, o direito de levá-las ou não em



consideração, motivando, em qualquer caso, sua decisão.

**5.9.** Após, a Comissão de Licitação estabelecerá a data da sessão pública, que poderá ser no mesmo dia, onde comunicará a decisão sobre a habilitação preliminar dos participantes, quando também será estabelecido um prazo de 02 (dois) dias úteis aos licitantes, para recorrerem desta decisão.

**5.10.** Os envelopes nº 02 – Proposta Comercial, ainda fechados, dos licitantes porventura não habilitados, ficarão à disposição dos mesmos pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação do presente processo, sendo destruídos após o decurso deste prazo.

**5.11.** É facultada à Comissão de Licitação, quando julgar necessário, determinar a realização de novas sessões públicas para divulgar o resultado de suas decisões.

**5.12.** Satisfeitas as exigências legais, em sessão pública que for designada, a Comissão de Licitação procederá, na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Vacaria (situada à Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, em Vacaria/RS), à abertura dos envelopes nº 02 – Proposta Comercial, devendo todas as suas folhas serem rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas presentes.

**5.13.** Após, a Comissão de Licitação estabelecerá a data da sessão pública, que poderá ser no mesmo dia, onde comunicará a decisão final sobre o julgamento das propostas dos participantes, quando também será estabelecido um prazo de 02 (dois) dias úteis aos licitantes, para recorrerem desta decisão.

**5.14.** Ao final de cada sessão da licitação, serão lavradas atas circunstanciadas dos atos, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos licitantes, devendo ser as atas assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes no ato, após lidas e aprovadas por todos.

**5.15.** Quando não for possível o estabelecimento das sessões públicas referentes aos subitens 5.9 e 5.13, a Comissão de Licitação afixará o resultado das respectivas fases no Quadro Mural do Poder Legislativo, localizado no andar térreo do Edifício da Câmara Municipal de Vacaria.

## **6. JULGAMENTO**

**6.1.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto neste Edital, bem como aquelas que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

**6.2.** Serão desconsideradas, para efeitos de julgamento, as vantagens não



pedidas neste Convite.

**6.3.** A proposta manifestamente inexequível será desclassificada, cabendo à Comissão de Licitação justificar os motivos que a tornam inexequível.

**6.4.** A adjudicação será feita ao licitante considerado o vencedor do certame, assim entendido aquele que apresentar a proposta com o menor preço e atender às disposições editalícias.

**6.5.** A Comissão de Licitação justificará, após o exame das propostas, a classificação ou desclassificação dos proponentes e a preferência pelo vencedor, através de quadro comparativo, dos preços ofertados pelos licitantes.

**6.6.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á o que dispõe o parágrafo 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**6.7.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

**6.8.** Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

**6.9.** Não ocorrerá o empate se a proposta melhor classificada já for de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.10.** Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**6.11.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8 deste Edital, será realizado sorteio entre elas, para identificar aquela que primeiro apresentará melhor proposta.

**6.12.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o subitem 6.10 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese contemplada no subitem 6.8 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**6.13.** Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso,



prevalecerão estes últimos, entre valores unitários e totais, os primeiros.

## **7. RECURSOS**

**7.1.** Caberá recurso das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, interposto por escrito no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação das decisões, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação de licitante e de classificação ou desclassificação das propostas, bem como nos demais casos previstos em lei.

**7.2.** Os recursos serão interpostos por escrito, dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitações desta Casa Legislativa, na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, em Vacaria/RS, registrando-se a data e a hora de sua entrega, que deverá ser até as 17 hs e 30 min., do último dia do prazo de que trata o subitem anterior.

**7.3.** Interposto o recurso voluntário, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis (art. 109, §§ 3º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93).

**7.4.** Impugnado ou não o recurso voluntário, a Comissão de Licitação o apreciará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo realizar instrução complementar, opinando, motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo ao Presidente da Câmara Municipal de Vacaria.

**7.5.** Decorrido o prazo do subitem 7.1, sem interposição de recurso voluntário, referente ao julgamento das propostas comerciais, a Comissão de Licitação remeterá o processo ao Presidente da Câmara Municipal de Vacaria, com vista à homologação e adjudicação.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**

**8.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, na forma estabelecida pelo art. 41, §1º, da Lei 8.666/93.

**8.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Licitação, para o seguinte endereço: Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, Vacaria/RS, CEP 95200-000, ou pelo telefone (54) 3232-1003.

## **9. PAGAMENTO E DOTAÇÃO**

**9.1.** O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Vacaria mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação e liquidação da nota fiscal/fatura apresentado pela licitante contratada correspondente a prestação mensal do serviço ora licitado.



A despesa decorrente da contratação correrá à conta da dotação nº 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **10. FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação permanente por parte do Câmara Municipal de Vacaria, através do responsável designado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas.

**10.2.** A fiscalização de que trata o subitem 10.1 será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vacaria.

**10.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Vacaria.

**10.4.** Qualquer fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Vacaria, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

**10.5.** A fiscalização da Câmara Municipal de Vacaria, em especial, terá o dever de verificar a qualidade da prestação do serviço contratado, podendo exigir a melhorias que se fizerem necessárias a fim de promover o atendimento do que foi proposto e contratado, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

## **11. DO CONTRATO**

**11.1.** A minuta do futuro contrato, constante no Anexo VI deste Edital, poderá sofrer eventuais alterações a critério exclusivo da Câmara Municipal de Vacaria, sempre de acordo com o presente Edital.

**11.2.** O contrato a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Vacaria e a empresa vencedora será pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

## **12. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**12.1.** Após a homologação desta licitação, o licitante considerado vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a assinatura do contrato, contados a partir do recebimento da notificação expedida para esta finalidade, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções que alude o art. 81 da Lei nº 8.666/93.



**12.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Vacaria (art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

### **13. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão. Os motivos que dão causa a rescisão do contrato são aqueles previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a contratada, sem prejuízo da rescisão contratual, será notificada por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, junto a Tesouraria do Município da Prefeitura de Vacaria (art. 87, II, da Lei nº 8.666/93).

**13.3.** Na aplicação dessa sanção administrativa prevista no subitem anterior serão admitidos os recursos previstos em lei.

### **14. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** A contratada iniciará a execução dos serviços ora licitados imediatamente à assinatura do contrato.

### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**15.2.** A Câmara Municipal de Vacaria poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93).

**15.3.** Aplica-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.4.** Todas as comunicações relativas ao presente Edital serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail, na sede da Câmara Municipal de Vacaria ou dos licitantes, conforme o caso.



**15.5.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**15.6.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**15.7.** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

**15.8.** Para contagem de prazos preconizados neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou dia que não houver expediente normal na Câmara Municipal de Vacaria/RS.

**15.9.** Para fins judiciais, é competente o Foro da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Edital e do respectivo contrato.

**15.10.** São partes integrantes e não desmembráveis deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência e Objeto;

Anexo II – Modelo de Formulário Padronizado da Proposta;

Anexo III – Modelo Procuração de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno

Porte;

Anexo V – Modelo Declaração Cumprimento do art. 7, XXXIII, da CF/88;

de Habilitação;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Renúncia do Prazo de Recurso na Fase

Anexo VII – Modelo de Minuta de Contrato.

Vacaria, 16 de janeiro de 2023.

---

Câmara Municipal de Vacaria,  
Clarice Brustolin,  
Presidente.



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA E OBJETO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023**

**CARTA CONVITE Nº 01/2023**

**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei nº. 8.666/93; Lei Complementar nº 123/2006.

**PROJETO BÁSICO**

<b>A</b>	<b>OBJETO DA LICITAÇÃO</b>  <b>Item 01:</b> Publicação Institucional da Câmara Municipal de Vacaria, página inteira. Os textos serão encaminhados pela contratante à contratada, mediante correio eletrônico (e-mail).  <b>Item 02:</b> Publicação Quadrimestral de Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Vacaria, tamanho 3 colunas (largura: entre 4,5 cm/coluna e 5,5 cm/coluna; altura: 14 cm/coluna). Os textos serão encaminhados pela contratante à contratada, mediante correio eletrônico (e-mail). A publicação sempre será até o dia 30 do mês subsequente ao do encerramento de cada quadrimestre.
<b>B</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente licitação é necessária para divulgar os trabalhos realizados pela Câmara Municipal de Vacaria.
<b>C</b>	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b> O período previsto para execução dos serviços licitados é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado pelo prazo previsto em lei, desde que a prorrogação seja de interesse de ambas as partes contratantes.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
camara@camaravacaria.rs.gov.br  
www.camaravacaria.rs.gov.br

<b>D</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO</b> <b>RS 121.995,99 (Cento e Vinte Um Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais com Noventa e Nove Centavos.)</b>  <b>ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:</b> <p style="text-align: center;"><input type="checkbox"/> Global    <input checked="" type="checkbox"/> Por item</p>
<b>E</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> A presente contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
<b>F</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO</b> Os trabalhos da Câmara Municipal de Vacaria serão divulgados/publicados pela contratada no território do Município de Vacaria, podendo abranger todo o Estado do Rio Grande do Sul.
<b>G</b>	<b>RESPONSÁVEL PELO PROJETO</b> Vereadora Clarice Brustolin, Presidente da Câmara Municipal de Vacaria/RS.

Vacaria, 16 de janeiro de 2023.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
camara@camaravacaria.rs.gov.br  
www.camaravacaria.rs.gov.br

**ANEXO II**

**MODELO DE FORMULÁRIO PADRONIZADO DA PROPOSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023**

**CARTA CONVITE Nº 01/2023**

<b>Razão Social:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Fone:</b>
<b>E-mail:</b>		<b>CNPJ:</b>

<i>ITEM</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>QTD. DE PUBLICAÇÃO</i>	<i>VALOR MENSAL</i>	<i>VALOR TOTAL ANUAL</i>
01	Publicação Institucional da Câmara Municipal de Vacaria, página inteira. Os textos serão encaminhados pela contratante à contratada, mediante correio eletrônico (e-mail).	01 página por semana. Finais de semana.	RS	RS
<i>ITEM</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>QTD. DE PUBLICAÇÃO</i>	<i>VALOR QUADRIMESTRE</i>	<i>VALOR TOTAL ANUAL</i>
02	Publicação Quadrimestral de Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Vacaria, tamanho 3 colunas (largura: entre 4,5 cm/coluna e 5,5 cm/coluna; altura: 14 cm/coluna). Os textos serão encaminhados pela contratante à contratada, mediante correio eletrônico (e-mail). A publicação sempre será até o dia 30 do mês subsequente ao do encerramento de cada quadrimestre.	01 publicação a cada quadrimestre. Finais de semana.  03 Publicações	RS	RS
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>RS</b>	



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
camara@camaravacaria.rs.gov.br  
www.camaravacaria.rs.gov.br

<b>Nome do Representante:</b>	
<b>Identidade:</b>	<b>CPF:</b>

**Prazo de validade: 60 dias corridos**

**Local/Data**

---

**Assinatura e carimbo**



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
camara@camaravacaria.rs.gov.br  
www.camaravacaria.rs.gov.br

**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_[RAZÃO SOCIAL]\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_[Nº do CNPJ]\_\_\_, sito na \_\_\_[ENDEREÇO COMPLETO]\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo-assinado(s), nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr \_\_\_[NOME COMPLETO]\_\_\_; inscrito no CPF \_\_\_[Nº do CPF]\_\_\_; portador do RG \_\_\_[Nº do RG]\_\_\_, residente em \_\_\_[ENDEREÇO COMPLETO]\_\_\_, ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES, INCLUSIVE DE DECISÃO, para representá-la em todos os atos inerentes ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023, CARTA CONVITE Nº 01/2023, da CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA/RS, podendo se pronunciar nas sessões licitatórias em nome da representada, interpor recursos ou ressalvas, renunciar a interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos, intimações, notificações, assinar declarações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

[CIDADE/ UF], \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

[ASSINATURA] \_\_\_\_\_

**Representante(s) legal(is) com carimbo da Licitante**  
**Razão Social**



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Processo Licitatório nº 01/2023

Carta Convite nº 01/2023

A \_\_\_(RAZÃO SOCIAL)\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_(Nº DO CNPJ)\_\_\_, por intermédio do seu representante legal abaixo-assinado, DECLARA sob as penalidades de lei, ser \_\_\_[MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da legislação vigente.

[CIDADE/UF], \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(nome/cargo/assinatura)



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
camara@camaravacaria.rs.gov.br  
www.camaravacaria.rs.gov.br

ANEXO V

**DECLARAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7, XXXIII, DA  
CF/88**

**DECLARAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7, XXXIII,  
DA CF/88**

A \_\_\_[RAZÃO SOCIAL]\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_[Nº do CNPJ]\_\_\_, por intermédio do seu representante legal abaixo-assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, para fins de participação no Processo Licitatório Nº 01/2023 que, para fins do cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

[CIDADE/UF], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Nome: [Representante Legal]**

**Nome / Cargo / Assinatura**



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE RENUNCIA DO PRAZO DE RECURSO NA FASE DE HABILITAÇÃO**

A Empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). ....., inscrito(a) no CPF sob nº ....., ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes relativos ao presente Processo Licitatório nº 01/2023, modalidade Carta Convite nº 01/2023, DECLARA e torna público que renuncia ao prazo recursal, se estiver habilitada na fase de abertura do envelope 1- Documentação de Habilitação, concordando assim com a abertura do envelope 2-Proposta Comercial.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Representante Legal,  
Empresa.**

**OBS:** Este modelo de anexo é opcional, as proponentes não estão obrigadas a elaborar.



**ANEXO VII**

**MINUTA  
CONTRATO Nº XX/2023**

*Termo de Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÃO IMPRESSA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA/RS.***

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.544.057/0001-44, com sede nesta cidade, na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, adiante denominada simplesmente de “CONTRATANTE”, neste ato representada por sua Presidente.

**CONTRATADA:** (nome), inscrita no CNPJ sob o nº (xx), sediada em ....., na Rua ....., nº ....., Bairro ....., CEP: ....., telefone: ....., adiante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, representada neste ato por (.....), portador do RG nº (.....), inscrito no CPF sob o nº (.....) (estado civil), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado a Rua (xxx), nº (xx), bairro (xxx), na cidade de (xxxx).

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de Carta Convite nº 01/2023, tipo Menor Preço por Item, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**DO OBJETO**

**Cláusula I.** O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Jornalística, para publicar os trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Vacaria, conforme o Edital de Carta Convite nº 01/2023, Processo Licitatório nº 01/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. DE PUBLICAÇÃO
01	Publicação Institucional da Câmara Municipal de Vacaria, página inteira. Os textos serão encaminhados pela contratante à contratada, mediante correio eletrônico (e-mail).	01 página por semana. Finais de semana.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
camara@camaravacaria.rs.gov.br  
www.camaravacaria.rs.gov.br

02	Publicação Quadrimestral de Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Vacaria, tamanho 3 colunas (largura: entre 4,5 cm/coluna e 5,5 cm/coluna; altura: 14 cm/coluna). Os textos serão encaminhados pela contratante à contratada, mediante correio eletrônico (e-mail). A publicação sempre será até o dia 30 do mês subsequente ao do encerramento de cada quadrimestre.	01 publicação a cada quadrimestre. Finais de semana.
----	--	---

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula II.** Executar os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas no Edital da Carta Convite nº 01/2023 e seus anexos, bem como aquelas contidas na proposta comercial da CONTRATADA.

**Cláusula III.** Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, previstas no Edital de Carta Convite nº 01/2023 e neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

**Cláusula IV.** Cumprir fielmente este contrato em todos os seus termos, assim como todos os prazos e condições estipuladas.

**Cláusula V.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Carta Convite nº 01/2023, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula VI.** Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato.

**Cláusula VII.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

**Cláusula VIII.** Designar servidor responsável pelo acompanhamento e supervisão na prestação do serviço, que será um servidor da Câmara Municipal de Vacaria, devendo repassar a CONTRATADA todas as informações pertinentes à realização do serviço pretendido.

### **DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

**Cláusula IX.** O preço estipulado para a execução do serviço relativo ao objeto



deste contrato é de R\$(.....).

**Cláusula X.** O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Vacaria mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação e liquidação da Nota Fiscal/Fatura apresentado pela licitante contratada correspondente a prestação mensal do serviço ora licitado.

A despesa decorrente da contratação correrá à conta da dotação nº 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Cláusula XI.** O pagamento será feito contra nota de empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal no setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Vacaria, situada na Rua Júlio de Castilhos, 1302, Bairro Centro, em Vacaria/RS, na forma estabelecida no Edital de Carta Convite nº 01/2023 e na cláusula X deste contrato, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Cláusula XII.** A CONTRATANTE efetuará as retenções legais, conforme legislação vigente.

**Cláusula XIII.** Vencido o prazo de que trata a cláusula X deste contrato, sem que a CONTRATANTE tenha efetuado o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e a efetiva do pagamento, de acordo com a variação do IPCA.

### DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula XIV.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por representante devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas constatadas e solicitar a correção das mesmas.

**Cláusula XV.** A fiscalização de que trata a cláusula anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.

**Cláusula XVI.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**Cláusula XVII.** Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implicará corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.



## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula XVIII.** Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

### Para a CONTRATADA:

**a)** O atraso no prazo de término de entrega motivará a rescisão unilateral do contrato por parte desta Casa Legislativa, cabendo às sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, com base no Art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**b)** No caso de inexecução total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

**I** – advertência por escrito;

**II** – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

**III** – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**c)** No caso de inexecução parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

**1** – multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso;

**2** – multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**3** – multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos);

**4** – multa de 10 % (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos).

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



### **Para a CONTRATANTE**

a) No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa do licitante vencedor (emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, etc) ficará a Câmara Municipal de Vacaria adstrita ao pagamento de multa de 0,1% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

**Cláusula XIX.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula XX.** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

**Cláusula XXI.** No caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

**Cláusula XXII.** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa e o contraditório.

### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**Cláusula XXIII.** O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

c) pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização, quando esta:

- não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- não recolher, no prazo determinado, as multas impostas; e
- transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do



CONTRATANTE;

d) judicialmente, nos termo da legislação.

### **DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula XXIV.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo formal entre as partes, até o limite permitido pela Lei 8.666/1993 e posteriores alterações.

### **DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula XXV.** A contratada iniciará a execução dos serviços ora licitados imediatamente à assinatura do contrato.

### **DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATO**

**Cláusula XXVI.** Com vistas a preservar o interesse público, fica designado o(a) servidor(a) (.....), para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurado(a) o(a) mesmo(a) a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

**Cláusula XXVII.** Com vistas a preservar o interesse público, fica designado o(a) servidor(a) (.....), para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurado(a) o(a) mesmo(a) a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula XXVIII.** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante do mesmo e terão plena validade entre as partes contratantes, o Edital da Carta Convite nº 01/2023 e seus anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA.

**Cláusula XXIX.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas à CONTRATADA por carta protocolada, e-mail ou correio.

**Cláusula XXX.** Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Carta Convite nº 01/2023.



## DO FORO

**Cláusula XXXI.** É competente o Foro da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

**Cláusula XXXII.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Vacaria/RS, XX de XXXX de 2023.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
camara@camaravacaria.rs.gov.br  
www.camaravacaria.rs.gov.br